



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEIL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. 1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

CNPJ: 04.898.488/0001-77

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.200-003

DDD/Fone: (61) 3410 1000 Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **RAFAEL VITALE RODRIGUES**

CPF: 286.610.578-84

RG: 27414800

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.200-003

PARTICIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

CNPJ: 13.937.166/0001-80

Endereço: Avenida Iguaçu, 420, 2º andar - Rebouças – Curitiba/PR

CEP: 80.230-020

DDD/Fone: (41) 3304 8510

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**

CPF: 775.354.059-91

RG: 3.978.187-5

Cargo/função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

Endereço: Avenida Iguaçu, nº 420, 2º andar - Rebouças

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.230-020

PARTICIPE 3: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR)

CNPJ: 76.669.324/0001-89

Endereço: Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças - Curitiba/PR

CEP: 80.230-020

DDD/Fone: (41) 3304 8000

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**

CPF: 860.029.889-04

RG: 466.889-45

Cargo/função: Diretor-Presidente

Endereço: Avenida Iguaçu, 420, Rebouças

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.230-020

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Estabelecer a cooperação técnica entre ANTT, SEIL e DER/PR para elaboração de estudos, relatórios, subsídios e demais elementos técnicos necessários à definição dos investimentos vinculados à aplicação dos recursos oriundos do leilão decorrente da Concessão PR Vias; e à definição das obras a serem propostas nas revisões quinquenais, em apoio ao exercício da regulação da ANTT, no âmbito dos contratos de concessão das rodovias do Estado do Paraná que integram o conjunto de rodovias federais e estaduais contemplados pela Concessão PR Vias

PROCESSO nº: 50500.080783/2023-39 – SEI ANTT

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União

Término (mês/ano): 120 (cento e vinte) meses após a data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União

3. DIAGNÓSTICO

O sistema rodoviário da Concessão PR Vias foi dividido em seis lotes, cada um deles contendo trechos de rodovias federais e estaduais, operados por concessões anteriores, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Os trechos constantes da Concessão PR Vias consistem em trechos contemplados pela Lei 9.277/1996, de 10/5/1996, que autorizou a União a delegar a estados e municípios a administração e exploração de rodovias e portos federais.

Nesse sentido, foram firmados os Convênios nº 002/96, 003/96, 004/96, 005/96, 006/96 e 007/96, entre a União (delegante) e o Estado do Paraná (delegatário), cujos objetos eram a delegação ao Estado do Paraná das rodovias federais que comporiam os seis lotes a serem licitados por aquele Estado. Esses seis lotes foram licitados pelo Estado do Paraná no ano de 1996 e concedidos à iniciativa privada, no ano de 1997.

Os contratos firmados com as licitantes vencedoras tinham duração de 24 anos e, apesar dos prazos dessas concessões terem se esgotado em novembro de 2021, pouco das obras previstas inicialmente foram finalizadas. Ao longo desse período, foram feitos diversos aditivos aos contratos que acabaram por desfigurar os objetos inicialmente licitados.

Ainda, o plano de outorga da Concessão PR Vias é composto pelas principais rodovias do Estado do Paraná, com modal rodoviário responsável por aproximadamente 86% da matriz de transportes daquele estado, cujo fluxo elevado de veículos comporta intensa presença de caminhões, exigindo constantes intervenções para manutenção, para ampliação de capacidade e para melhorias.

Adicionalmente, as rodovias percorrem algumas regiões densamente urbanizadas e trechos de serra que demandam um complexo sistema operacional para garantir a segurança e a trafegabilidade do usuário.

Com efeito, a concessão do sistema PR Vias prevê soluções de duplicação, vias marginais, faixas adicionais, implantação de dispositivos de melhoria, recuperação de pavimento, manutenção e conservação desse sistema rodoviário.

O Plano de Outorga da Concessão PR Vias prevê como um dos objetivos do processo de desestatização a ampliação das oportunidades de investimento e de emprego e o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil.

Para a execução desses investimentos, bem como para a manutenção das pistas e disponibilização dos serviços operacionais, estava prevista receita bruta de R\$ 185,9 bilhões em 30 anos de concessão para os 6 lotes (versão jan/2021).

Diante do volume abrangente de elementos a serem analisados e fiscalizados no decorrer dos próximos 30 (trinta) anos de outorga - quais sejam pistas principais, os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças, edificações, terrenos, pistas laterais, marginais ou locais, dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras-de-arte especiais, contornos, áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas a esses contratos, entre outros – a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com ente capaz de auxiliar a ANTT no exercício das suas atividades e de sua competência legal, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, mostra-se em consonância com o interesse público no ajuste proposto, dado que os partícipes, seja federal ou estadual, compartilham da mesma missão institucional, traduzida na consecução do interesse público através da máxima eficiência do plano de outorga, com aplicação de investimentos essenciais em pontos estratégicos que possibilitem a modernização das vias para garantir uma logística eficiente por meio da integração da malha, da redução de custos de transporte e da ampliação da capacidade das vias.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho apresenta sob sua abrangência o conjunto de rodovias federais e estaduais relativas ao processo de desestatização de sistema rodoviário no Estado do Paraná, também conhecido como Concessão das Rodovias Integradas do Paraná ou, simplesmente, Concessão PR Vias.

A Concessão PR Vias é composta por um conjunto de rodovias, federais e estaduais, divididas nos lotes, rodovias e respectivas extensões discriminados a seguir: a) Lote 1: BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427 - 473,01 km; b) Lote 2: BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855 -604,16 km; c) Lote 3: BR-369/373/376 e PR-090/170/323/445 - 569,23 km; d) Lote 4: BR-272/369/376 e PR-182/272/317/323/444/862/897/986 - 627,54 km; e) Lote 5: BR-158/163/369/467 e PR-317 - 430,12 km; e f) Lote 6: BR-163/277 e PR-158/180/182/280/483 - 646,33 km.

A cooperação firmada pelo presente ACT tem como vigência o prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, até o limite da duração dos contratos de concessão, cujo lapso temporal previsto consiste em 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

5. JUSTIFICATIVA

É missão da ANTT assegurar aos usuários uma adequada prestação de serviços de transporte terrestre e exploração de infraestrutura rodoviária e ferroviária outorgada. Nesta perspectiva, como forma de efetivar sua missão, a Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, Parágrafo Único, inciso I, faculta à ANTT,

no exercício de suas atribuições, firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas.

A infraestrutura de transportes é a base do desenvolvimento e crescimento econômico de um país, pois promove a integração nacional que, por sua vez, permite a movimentação das riquezas naturais, produtos industrializados, bens de consumo e pessoas entre todas as regiões do país e para o exterior. A concessão de rodovias garante o investimento e a manutenção necessária em trechos rodoviários estratégicos para o desenvolvimento da infraestrutura do país.

Do Novo Programa de Concessões Rodoviárias, as concessões devem abranger 3.368 (três mil, trezentos e sessenta e oito) quilômetros, sendo composto por 35% (trinta e cinco por cento) de rodovias estaduais e 65% (sessenta e cinco por cento) de rodovias federais. Estão previstos investimentos de mais de R\$ 50 (cinquenta) bilhões em obras (duplicações, contornos, viadutos, entre outros), que devem ser realizadas nos primeiros anos de contrato, que será válido por 30 (trinta) anos.

As competências do DER/PR estão esmiuçadas junto ao Decreto-Lei nº 547/1946. No mais, do site do DER/PR, extrai-se:

“A atribuição do DER/PR é executar programa rodoviário de acordo com diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental e programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obra de arte rodoviárias compreendidos no Plano Rodoviário Estadual, nos planos complementares e nos programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Infraestrutura e Logística. O DER atua nas rodovias estaduais, eventualmente no apoio aos municípios em suas malhas viárias e, nas situações de emergências, em rodovias federais. Desenvolve ações através de sua sede administrativa em Curitiba e 5 Superintendências Regionais que contam com o apoio de 14 Escritórios Regionais, unidades descentralizadas das Superintendências”.

Do novo cenário exposto no Programa de Concessão Federal, dos 3,3 mil quilômetros envolvidos, 35%, ou seja, aproximadamente 1,155 km consistem em rodovias que compõem o sistema de rodovias estaduais. No que se refere às rodovias estaduais, o DER-PR, possui expertise oriunda de todo o trabalho executado ao longo dos 24 (vinte e quatro) anos do antigo Programa de Concessão – Anel de Integração do Paraná, contando com equipe treinada e qualificada, além de acervo de metodologia para trabalhos e atividades desenvolvidas, o que justifica a celebração do presente Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica.

O Acordo de Cooperação promoverá a harmonização e a colaboração entre as partes, no que se refere às suas atribuições, e ainda que suas atividades sejam complementares e alinhadas, trazendo assim maior eficiência aos resultados pretendidos.

Assim, a celebração do Acordo entre a ANTT e a SEIL/PR se justifica pela existência de objetivos comuns, que podem ser mais facilmente atingidos pela promoção do trabalho integrado entre os agentes de fiscalização desta Agência Reguladora e os servidores daquele órgão.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: ampliar a capacidade técnica e operacional na análise, fiscalização e definição dos investimentos vinculados à aplicação dos recursos oriundos do leilão - decorrente da Concessão PR Vias - e das obras a serem propostas nas revisões quinquenais - no âmbito dos contratos de concessão das rodovias do Estado do Paraná.

Objetivos Específicos:

- expandir a capacidade operacional das atividades de análise, vistoria técnica e fiscalização referente ao objeto e no âmbito dos contratos definidos neste ACT;
- garantir segurança jurídica da cooperação firmada e das atividades desempenhadas;
- reduzir custos operacionais e, ainda, atribuir maior eficiência e celeridade aos procedimentos relacionados à inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras na malha rodoviária contemplada pela Concessão PR Vias e relacionados à definição dos investimentos vinculados à aplicação dos recursos oriundos do leilão;
- mitigar o risco de ocorrência de acervo de processos pendentes de análise;
- auxiliar a identificação e levantamento das necessidades de obras a serem implementadas mediante revisão quinquenal; e
- fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com o estado e municípios do Paraná.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As descrições detalhadas serão definidas através de Atividades Específicas, que deverão ser formalizadas por meio de solicitações detalhadas, considerando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

A entidade demandante deverá enviar ofício à entidade demandada, consultando quanto à viabilidade do pleito. Se inviável, esta deverá apresentar as devidas justificativas e limitações que impossibilitam o atendimento. No caso de viabilidade, passará a adotar as providências necessárias para atendimento da demanda.

Logo, toda demanda de Atividade Específica deverá vir acompanhada de:

1. Descrição detalhada, indicando o prazo de execução;
2. Justificativa;
3. Enquadramento ao Acordo de Cooperação Técnica;
4. Descrição da demanda, com todo o detalhamento do escopo;
5. Previsão de prazo;
6. Metas a serem cumpridas;
7. Etapas ou fases de execução, com indicação dos prazos de início e finalização, individualmente;
8. Produtos a serem entregues;
9. Benefícios esperados.

Os itens anteriormente listados seguirão os critérios da legislação pertinente, inclusive atualizações ou substituições, a cada Atividade Específica de apoio, mormente quanto aos procedimentos, prazos, metas, etapas e produtos.

Destarte, com base no escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica, evidenciam-se as seguintes Atividades Específicas, bem como os principais e atuais ditames que norteiam a metodologia envolvida:

1. Apoio nas inclusões, exclusões, alterações e reprogramações de investimentos previstos no respectivo Programa de Exploração da Rodovia- PER no âmbito das **Revisões Extraordinárias- REs** com metodologia consoante **Instrução Normativa nº 18, de 9 de março de 2023**, Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004 (*Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006; Resolução ANTT nº 5172/2016 e Resolução ANTT nº 5859/2019*).
2. Apoio nas inclusões, exclusões, alterações e reprogramações de investimentos previstos no respectivo Programa de Exploração da Rodovia- PER no âmbito das **Revisões Quinquenais- RQs**, com metodologia consoante *Resolução ANTT nº 5859/2019* e Resolução ANTT nº 675/2004.
3. Apoio à decisão de investimentos relacionados à destinação do **valor de outorga** ofertado, com metodologia consoante contrato de concessão respectivo.
4. Atuação subsidiária junto às discussões no âmbito da **Comissão Tripartite**, no exercício de suas atribuições relativas da fiscalização periódica da exploração da infraestrutura rodoviária em lide, com metodologia consoante à Resolução ANTT nº 5.938/2021.
5. Apoio a eventuais ações e demandas correlatas, judiciais, do Ministério Público e órgãos de controle.
6. Apoio em atividades de fiscalização específicas, mediante plano de trabalho próprio, relativas ao trecho concedido.

Cabe ressaltar que a legislação supracitada não restringe a observância de outros normativos, resoluções, decretos e afins que contribuem para disciplinar cada matéria envolvida. Neste espeque, convém ainda avocar o Regulamento de Concessões Rodoviárias- RCR, ora na iminência de sua vigência, o respectivo contrato de concessão rodoviária e seu Programa de Exploração da Rodovia- PER.

As Atividades Específicas serão formalizadas mediante assinaturas dos respectivos responsáveis, indicados conforme Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

Para cada Atividade Específica, deverá ser iniciado um processo administrativo único para a execução do mesmo, sendo que os processos deverão estar relacionados ao processo principal, aquele que originou o Acordo, e deverão ser vinculados aos Sistemas de Controle de Protocolos Digitais usados pela ANTT e a SEIL e DER/PR (Sistema Eletrônico de Informações - SEI e E-Protocolo ou que vier a substituí-los).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANTT (Unidade Responsável):

Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD

SEIL (Unidade(s) Responsável(is)):

A definir

DER/PR (Unidade(s) Responsável (is)):

A definir

9. RESULTADOS ESPERADOS

Aprimoramento do processo de identificação e definição dos investimentos vinculados à aplicação dos recursos oriundos do leilão e do processo de levantamento, análise e definição das necessidades de obras a serem incluídas, excluídas, alteradas ou reprogramadas, mediante revisão quinquenal;

Disseminação de um ambiente colaborativo no âmbito das duas instituições, decorrente do apoio administrativo e operacional entre os partícipes, empreendendo maior eficiência na atuação da agência e diminuindo prazos para desempenho das atividades realizadas pela ANTT acerca do objeto do presente Acordo, de modo a fomentar a melhoria contínua das atividades, entregando para a sociedade uma concessão mais adequada, eficaz e eficiente.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Apoio às Revisões Extraordinárias- REs	Apoio na análise preliminar dos investimentos pretendidos	DER-PR	60D por análise
		Apoio na análise final dos investimentos pretendidos	DER-PR	20D por análise
2	Apoio às Revisões Quinquenais- RQs	Subsídios ao Levantamento de Necessidades	DER-PR	15D por análise
		Análise prévia da proposta da Concessionária	DER-PR	10D por análise
		Subsídios à análise multicritério	DER-PR	15D por análise
		Apoio à análise da proposta alterada após audiência consulta pública	DER-PR	15D por análise
		Apoio à análise prévia de projetos funcionais	DER-PR	30D por análise

3	Apoio aplicação Valor Outorga na do de	Apoio à análise prévia dos investimentos pretendidos	DER-PR	60D por análise
		Apoio à análise final dos investimentos pretendidos	DER-PR	20D por análise
4	Apoio Comissão Tripartite à	Participação nas Reuniões da Comissão Tripartite	DER-PR	Idêntico ao prazo de vigência do ACT
		Apoio na análise de eventuais solicitações dos membros da Comissão Tripartite	DER-PR	10D por análise
		Manifestação acerca do Relatório Anual da Comissão Tripartite quanto aos aspectos de exploração a infraestrutura rodoviária	DER-PR	30D por análise
5	Apoio junto a eventuais demandas jurídicas, do MPF e de órgãos de controle	Apoio em Demandas Jurídicas	DER-PR	Idêntico ao prazo de vigência do ACT
		Apoio em Demandas do MPF	DER-PR	
		Apoio em Demandas TCU	DER-PR	
		Apoio em Demandas CGU	DER-PR	
		Apoio em Demandas de TAC- ANTT	DER-PR	
		Apoio em outras Demandas jurídicas ou de controle correlatas (ambientais, estaduais, arbitragens, etc)	DER-PR	
6	Apoio nas Atividades de Fiscalização	Apoio Eventual – acompanhamento de obras	DER-PR	Conforme demanda e Plano de Trabalho Específico
		Apoio Eventual - acompanhamento da operação	DER-PR	
		Apoio Eventual - fiscalização da faixa de domínio	DER-PR	
		Apoio Eventual - recebimento de Trabalhos Iniciais	DER-PR	
		Apoio Eventual - fase PER de recuperação	DER-PR	
		Apoio Eventual – arrolamento e transferência de bens	DER-PR	
		Apoio Eventual- acompanhamento de parâmetros de desempenho	DER-PR	
7	Gestão e Avaliação	Realizar reuniões periódicas, se possível semestrais, para avaliação e possíveis ajustes na operacionalização do Acordo.	ANTT/SUROD	Contínuo
8	Designação de Gestor e de Fiscal por cada parte	Edição de ato oficial que designe Gestor e Fiscal para desempenho das funções necessárias ao atendimento dos requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/20213.	DER-PR ANTT/SUROD	60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Brasília, na data da assinatura

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor- Geral

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/01/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21594908** e o código CRC **030BA136**.